

Deliberação nº 13/83 – 2ª Câmara

Aprovada em 16.03.83 – Processo nº 472/82

Interessado: Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes – AMAR.

Assunto: Solicita informação sobre fixação do voto plural societário.

Relator: Conselheiro Antônio Chaves.

#### EMENTA:

O critério para fixação do voto plural no ECAD, deve ser determinado por ocasião da reforma dos estatutos. Enquanto isto, deve prevalecer atualmente vigente.

#### I – Relatório

AMAR – Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes consulta, em telegrama recebido no dia 22.11.1982, se a fixação do voto plural societário feita em assembléia do ECAD de 24 de novembro, prevalecerá até março/83, novembro/83 ou março/84, hipóteses estas duas últimas que configurariam ameaça aos direitos da AMAR, decorrentes de seu crescimento.

E, em ofício de 14.01.1983, alega que a fixação daquele voto, que devia ser sempre feita no mês de março, nos termos tanto do art. 20 da Resolução CNDA nº 20 (Estatutos do ECAD) como do art. 9º da Resolução CNDA nº 21, o que não vem ocorrendo, solicitando, por isso, providências.

#### II – Análise

Em sua manifestação a CODEJUR relaciona as irregularidades ocorridas a partir de 03.09. 1980, que culminaram com a auditoria e posterior intervenção no Escritório. A Assembléia Geral, impossível de se realizar no período de intervenção, só veio a ser convocada para o dia 14.10.1982, fixando critério relativo ao número de votos que foi ratificada na sessão permanente de 25.03.1982 até 06.04.

#### III – Voto

Para superar os inconvenientes decorrentes das irregularidades ocorridas no passado, deverá o ECAD estabelecer um critério definitivo na reforma dos Estatutos, para a fixação do voto plural societário, levando em conta as alterações ocorridas nos quadros sociais. Enquanto isso, deverá prevalecer, em caráter excepcional, o critério atualmente vigente.

Brasília, 16 de março de 1983

Antônio Chaves  
Conselheiro Relator

#### IV – Decisão da Câmara

Absteve-se de votar o Conselheiro J. Pereira e os demais acompanharam o voto do relator.

Henry Jessen  
Conselheiro

**Aldo Ferro**  
Conselheiro

D.O.U. 19.04.83 – Seção I – pág. 6.318